



AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 0043677-70.2026.8.19.0000
(PROCESSO DE ORIGEM nº 0099905-09.2019.8.19.0001).

AGRAVANTE: FRANCESCO SANTORI RUGIU

AGRAVADO: CONDOMINIO DO EDIFÍCIO CYLA

DESEMBARGADOR RELATOR: EDUARDO ABREU BIONDI

DECISÃO

Consoante certificado, o agravante, embora regularmente intimado, deixou transcorrer *in albis* o prazo concedido para comprovar sua atual condição econômico-financeira.

A providência foi expressamente determinada nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil, em observância ao entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo nº. 1.178, diante dos elementos concretos constantes dos autos que suscitaram dúvida quanto à alegada hipossuficiência.

Assim, diante da ausência de comprovação da insuficiência de recursos, INDEFIRO o pedido de gratuidade de justiça.

Intime-se o agravante para efetuar o recolhimento do preparo recursal, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do artigo 99, § 7º, do Código de Processo Civil, sob pena de deserção.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

EDUARDO ABREU BIONDI
DESEMBARGADOR RELATOR

